

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

DECRETO Nº 018/2018.  
De 26 de março de 2018.

<p><b>Publicação</b></p> <p>O Decreto Nº <u>018/2018</u> de <u>26/03/18</u> foi publicado nesta data. Em <u>26/03/18</u>.</p> <p>_____ Assinatura do Responsável</p>
--

ESTABELECE O PROGRAMA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS VICULADOS AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

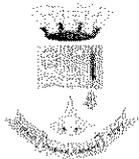
Art.1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o "RECEASEAMENTO PREVIDENCIÁRIO", dos servidores aposentados e dos pensionistas, cujos benefícios são custeados pelos cofres públicos do Município de General Câmara, tendo por finalidade atualização da base cadastral, evitando a manutenção irregular de benefícios.

§ 1º - O recenseamento previdenciário será realizado no mínimo uma vez a cada dois anos, iniciando no ano de 2018;

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o "recenseamento previdenciário" mediante edital, amplamente publicizado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para atualização do cadastro.

§ 1º - Deverão ser apresentados pelos beneficiários, no ato do recenseamento previdenciário, original e cópia dos seguintes documentos:





- comprovante de pessoa física ( CPF );
- registro geral ( RG )
- Título Eleitor, acompanhado de comprovante de votação da ultima eleição ( 1º e 2º turnos) ou comprovação de situação eleitoral;
- comprovante de endereço atualizado;
- telefone para contato;
- certidão de nascimento/casamento, união estável, separado, divorciado;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade e comprovante de Pessoa Física ( CPF );
- certidão de óbito do servidor que deu origem a Pensão ( para os pensionistas);

§ 2º - deverá ser firmada declaração, pelo beneficiário, de comprometimento em informar toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais imediatamente ao município.

§ 3º - Para os pensionistas menores de 18 anos, a declaração de que trata o parágrafo anterior deverá ser firmada pelo responsável legal.

§ 4º - para os beneficiários que por algum motivo não puderem comparecer no local onde será realizado o recenseamento previdenciário, fica expressamente autorizada à atualização do cadastro mediante reconhecimento de prova de vida por instrumento público, hipótese em que deverá ser encaminhada ao município também, cópias autenticadas dos documentos constantes do § 1º.

§ 5º - os aposentados e pensionistas não recenseados até o final do prazo previsto no Edital, de que trata o caput serão intimados a fazê-lo em novo prazo mediante correspondência com aviso de recebimento enviada para o endereço até então constante do banco de dados do município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

§ 6º - se depois de uma correspondência com aviso de recebimento, o aposentado ou o pensionista não comparecer, no prazo de trinta dias do recebimento, será suspenso o pagamento do seu benefício até a atualização do cadastro.

§ 7ª - uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente de acordo com índice ou fator que corrige os tributos municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 26 de março de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE

NATALIA DA SILVA MENTZ  
Diretora de Administração